

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000707/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016814/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101322/2023-32
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT. SIND. DE 1 E 2 GRAUS, ASSOC. PROF. E CENTRAIS SIND. DE FPOLIS E REG. SUL-SINDES, CNPJ n. 81.329.047/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.818/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO JORGE MAIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE SINDICATOS E FEDERAÇÕES**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Müller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO)

Fica assegurado aos trabalhadores do SINERGIA, um salário normativo (piso salarial), correspondente ao nível 1, da classe A do Cargo de Serviços Gerais, da Tabela de Cargos e Salários, para uma jornada de 30h (Trinta horas) semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores do SINERGIA serão reajustados em 100% do IPCA do período correspondente a 1 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, acumulado em 8,73%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O SINERGIA pagará os salários de seus trabalhadores até o dia 05 do mês subsequente à prestação de trabalho por parte de seus trabalhadores, salvo em casos excepcionais, onde será pago no primeiro dia útil subsequente ao dia 5.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINERGIA fornecerá comprovante de pagamento aos trabalhadores, com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O SINERGIA pagará aos seus trabalhadores, quando solicitado, o valor de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – Quando da solicitação do trabalhador, será verificado o fluxo e a disponibilidade de caixa antes de viabilizá-la.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DUPLA FUNÇÃO

Aos trabalhadores do SINERGIA que acumularem duas funções por ocasião de férias, ou afastamento por período não superior a 60 (sessenta) dias e não inferior a 10 (dez) dias de outro trabalhador, a mesma Entidade pagará uma gratificação de R\$ 1072,66 (hum mil e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para cada 30 (trinta) dias ou proporcionalmente se o período for inferior ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – O acúmulo de funções só se dará em casos excepcionais, quando não for possível a aplicação da cláusula “Salário Substituição”.

Parágrafo Segundo – No período em que está exercendo a dupla função, nenhum empregado poderá acumular mais que uma função.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado um trabalhador efetivo do SINERGIA para substituir um outro trabalhador igualmente efetivo, fica esta Entidade obrigada a pagar ao substituto, durante o período da substituição, a diferença do salário do substituído, retroagido ao tempo de trabalho do substituto, sendo para isso consultada a Tabela de Cargos e Salários dos trabalhadores do SINERGIA, caso o salário do substituído seja maior que o do substituto.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO ANUAL

O SINERGIA pagará a todos os seus trabalhadores, uma gratificação anual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário fixo percebido no mês de março de 2023.

Parágrafo Primeiro – Esta gratificação será concedida em 3 parcelas correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), sendo a primeira até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril, a segunda até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio e a terceira até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2023.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que desejarem receber esta gratificação em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de 2023, devem fazer a solicitação por escrito, até o dia 15 de março de 2023.

Parágrafo Terceiro – Esta gratificação será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no ano contábil anterior (1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), exceto em casos de afastamento por doença, tanto comum quanto doenças e acidentes de trabalho, onde o trabalhador receberá integralmente esta gratificação.

Parágrafo quarto – No caso do trabalhador receber esta gratificação em forma de indenização na rescisão, o salário utilizado como base de cálculo, será o mesmo que for utilizado para calcular a rescisão de contrato do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos empregados com contrato vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o SINERGIA pagará uma gratificação de fechamento de acordo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em parcela única e pagamento na folha de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que optarem pelo desligamento imediato após a aposentadoria pelo INSS e não optarem pelo benefício da poupança paritária, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDES, o SINERGIA se compromete a pagar uma gratificação no valor de R\$ 29.652,21 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único – O trabalhador que optar por esta cláusula, terá um prazo máximo de 12(doze) meses para se desligar do quadro de trabalhadores do SINERGIA, após o recebimento da carta de concessão de aposentadoria, se dispondo nesse período a repassar o conhecimento, a fim de mitigar os impactos propiciados pelo seu desligamento por ocasião de aposentadoria, recebendo o benefício constante no caput no ato da rescisão de contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SINERGIA concederá, por opção de cada trabalhador, independentemente da jornada de trabalho, auxílio alimentação na forma de 25 (vinte e cinco) tickets mensais, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por refeição.

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não será concedido quando o trabalhador estiver em licença sem remuneração e nos casos de faltas não justificadas.

Parágrafo Segundo – O Trabalhador que estiver em licença para tratamento de saúde, perceberá este benefício nos primeiros 180 (cento oitenta) dias da mesma. Caso o afastamento seja por motivo de doença do trabalho e/ou acidente de trabalho, o trabalhador afastado continuará recebendo o auxílio alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Este benefício será concedido integralmente nas férias e na licença-maternidade.

Parágrafo Quarto - Será descontado mensalmente do salário de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (um real), a título de participação em cada bloco de ticket.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A participação do empregado no custeio do vale transporte, que a Lei 7.418/85 fixa em até 6% (seis por cento) do salário básico, aos trabalhadores do SINERGIA ficará limitado a 4% (quatro por cento) do salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O SINERGIA se compromete a restituir aos trabalhadores que utilizarem veículo próprio para se deslocarem ao trabalho até a quantia correspondente ao valor que custaria seu vale transporte.

Parágrafo Primeiro – Este benefício só será concedido mediante solicitação por escrito feita pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador volte a fazer uso do transporte coletivo, deverá fazer a comunicação por escrito ao empregador para que o mesmo possa cessar o benefício e providenciar o Vale Transporte.

Parágrafo Terceiro – Nos mesmos moldes da aplicação da cláusula de Vale Transporte deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão descontados 4% do valor do salário do trabalhador optante a título de participação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO TRABALHADOR ESTUDANTE

O SINERGIA custeará as mensalidades de cursos de nível fundamental é médio bem como de cursos técnicos, de nível superior ou de pós-graduação para seus trabalhadores.

No caso dos cursos de nível técnico, superior e pós-graduação, a entidade só participará do financiamento dessa formação, se o curso frequentado pelo trabalhador for pertinente aos cargos existentes na entidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica mantido o benefício convênio médico-hospitalar nos mesmos moldes atualmente praticados e com a mesma instituição assistencial.

Parágrafo Primeiro – A participação do SINERGIA no pagamento da fatura mensal será de 75% (setenta e cinco por cento) e a dos trabalhadores de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores aposentados que se desligarem do quadro do SINERGIA terão direito a permanecer no convênio de assistência médica, desde que participando com 100% (cem por cento) do valor de sua mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

O SINERGIA se compromete a fornecer assistência odontológica aos seus trabalhadores com contrato por tempo indeterminado, através de contrato firmado com a UNIODONTO, a partir da assinatura do vigente Acordo.

Parágrafo Primeiro – Caso o trabalhador queira cadastrar dependentes, o valor total da mensalidade dos mesmos, além de qualquer outro tipo de despesa extra, será descontado em folha de pagamento do respectivo trabalhador no mês vigente.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores aposentados que se desligarem do quadro do SINERGIA terão direito a permanecer no plano odontológico, desde que participando com 100% (cem por cento) do valor da sua mensalidade.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS DECORRENTES DE DOENÇAS E ACIDENTES DE

O SINERGIA se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus empregados com tratamentos e medicamentos utilizados em decorrência de doenças do trabalho e acidentes de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A partir da vigência do presente Instrumento, o SINERGIA custeará os funerais de seus trabalhadores até a importância de R\$4.557,26 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O SINERGIA pagará mensalmente e por ocasião do pagamento dos salários, auxílio creche para reembolso dos valores efetivamente gastos, no limite de R\$ 456,85 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), mediante apresentação de recibo.

Parágrafo Primeiro – O auxílio creche será concedido a cada filho, ou menor sob a guarda do funcionário, até o limite de 7 (sete) anos incompletos, exceto em se tratando de filho excepcional ou portador de deficiência física, quando não existirá limite de idade.

Parágrafo Segundo – Quando o casal for funcionário da Entidade, somente um deles perceberá o auxílio.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O SINERGIA manterá o pagamento de seguro aos seus trabalhadores, mediante participação dos mesmos, na forma atualmente praticada.

Parágrafo Único - O SINERGIA participará com 75% (setenta e cinco por cento) e os trabalhadores contribuirão com 25% (vinte e cinco por cento) do desconto que incidirá sobre o salário, para recolhimento titular da apólice.

Os trabalhadores aposentados que se desligarem do quadro do SINERGIA terão direito a permanecer no pecúlio, desde que participando com 100% (cem por cento) do valor da sua mensalidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O SINERGIA prestará assistência jurídica aos seus empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação penal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO DO IPCA NAS RESCISÕES

O SINERGIA complementarará a rescisão contratual de seus trabalhadores, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado a partir da última data-base até o mês anterior à rescisão, compensados os reajustes de ordem legal ou espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação de rescisão contratual dos trabalhadores do SINERGIA, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

Parágrafo Único – Havendo ressalvas feitas pelo SINDES no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante do SINERGIA, no ato da homologação. Havendo recusa do SINERGIA em vistar a ressalva apontada, o SINDES não realizará a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual, compromete-se o SINERGIA a fornecer declaração, se solicitada, quando da baixa da CTPS, sobre o cargo, o período do exercício profissional efetivamente cumprido pelo trabalhador e as funções por ele desempenhadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador do SINERGIA em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, a seu requerimento, desde que comprove a obtenção do novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

Fica mantido o Plano de Cargos e a Tabela Salarial, assim como as diretrizes de sua aplicação, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 1993/1994, na Cláusula 12ª, incluindo-se no mesmo as alterações propostas pela revisão deste, feita no ano de 2009 que estabelece uma nova distribuição dos cargos/funções e das faixas salariais, alterações estas feitas em comum acordo entre o SINERGIA e seus trabalhadores e apresentado a ambas as partes no mês de julho de 2009.

Parágrafo Primeiro – Permanece estabelecido o grupo de trabalho composto por dois diretores do SINERGIA e dois trabalhadores a fim de desenvolver novo plano de cargos e salários, a ser concluído até 31 de julho de 2023.

Parágrafo Segundo – Como forma de promover reajuste aos trabalhadores do Sinergia, caso o grupo de trabalho não finalize a revisão do plano de cargos e salários até a data acima estabelecida, será aplicado excepcionalmente 1% a todos os salários no mês de agosto de 2023, mês em que seriam aplicadas as referências do PCS.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORMAÇÃO SINDICAL E PROFISSIONAL

O SINERGIA liberará os seus trabalhadores para a participação em cursos, congressos e/ou seminários, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos.

Parágrafo Único – O custeamento de tais atividades será objeto de discussão entre as partes envolvidas, na ocasião de sua realização.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS

O SINERGIA não descontará de seus empregados qualquer material de expediente, respeitando-se o disposto no art. 462 da CLT.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

O SINERGIA garantirá a participação de pelo menos 1 (um) de seus trabalhadores nas reuniões de diretoria, que tratem de assuntos administrativos, financeiros, orçamentários, assim como programas de racionalização de custos e despesas, com direito a voz.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO LIMITADA AO TRABALHADOR APOSENTADO. POUPANÇA PARITARIA

A garantia de emprego dos trabalhadores no SINERGIA, que passou a integrar o contrato de trabalho individual a partir do acordo 2008/2009, ficará limitada a 05 (cinco) anos para os trabalhadores que se aposentarem, contada da data em que o SINERGIA receber por parte do INSS a comunicação de aposentadoria do trabalhador. Em face dessa limitação da garantia de emprego, será constituída uma poupança paritária, a partir da data da aposentadoria, composta de depósitos mensais efetuados pelo trabalhador e pelo Sinergia, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração (salário fixo + triênio) do trabalhador para cada depositante, em uma conta específica aberta para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Findados os cinco anos da garantia de emprego limitada, será promovida a rescisão contratual do trabalhador, na modalidade pedido de demissão do empregado, sendo na ocasião liberado ao trabalhador a poupança paritária.

Parágrafo Segundo - Se, por interesse do empregado, houver antecipação da rescisão, a poupança paritária será encerrada e liberada ao trabalhador na data da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro – Caso o trabalhador que estiver compreendido nesse período seja afastado por motivo de saúde, ou temporariamente por outro motivo, a data do desligamento do mesmo após findado o prazo de 5 anos a contar da data da aposentadoria junto ao INSS não será alterada, não havendo, portanto, prorrogação da garantia de emprego estabelecida no caput desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os trabalhadores do SINERGIA estão desobrigados de prestar serviços inerentes às Eleições Sindicais da Entidade, com exceção das atividades de caráter organizativo e aquelas exigidas ou requeridas pela comissão eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DE CONHECIMENTOS

O SINERGIA se compromete, durante a vigência deste acordo, a discutir conjuntamente com seus trabalhadores uma política de valorização e retenção do conhecimento, a fim de mitigar os impactos propiciados pelo desligamento dos trabalhadores por ocasião de aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O SINERGIA se compromete, durante a vigência deste acordo coletivo a liberar os trabalhadores em fase de pré-aposentadoria, bem como os aposentados com contrato vigente para a participação em palestras, encontros e cursos dessa natureza.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores do SINERGIA, é de 30h (trinta horas) semanais, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro – A redução da jornada não implicará na redução dos salários.

Parágrafo segundo – Quando o SINERGIA ou intersindical da qual o SINERGIA for participante organizar seminários, congressos, assembleias estaduais, plenárias de base, cursos de formação sindical e atividades culturais, serão consideradas horas extras aquelas que excederem a oitava hora diária.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada será de uma hora (1h).

Parágrafo quarto – Os trabalhadores organizarão e cumprirão escala de seus horários de almoço de modo que sempre haja no mínimo um trabalhador na recepção do sindicato, de modo a garantir o atendimento ao público.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

As horas extras dos trabalhadores do SINERGIA, quando compensadas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) em dias de semana e nos sábados e acrescidas de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

O SINERGIA se compromete a liberar o trabalhador estudante que em horário de serviço tiver que prestar exames vestibular e supletivo, condicionada essa liberação à posterior comprovação e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens contratuais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

As trabalhadoras do SINERGIA que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, 30 (trinta) minutos por turno trabalhado ou 1 (uma) hora por dia para aleitamento materno, até um ano de idade da criança, sem prejuízo em sua remuneração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BI-PARTIÇÃO DE FÉRIAS

Através do pedido formal do empregado, o Sinergia, poderá conceder as férias em 2 (dois) períodos de gozo, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Os trabalhadores do SINERGIA terão suas férias pagas a até 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Único – Para receber esse benefício, o empregado deve combinar previamente com o departamento financeiro. Caso não haja solicitação do mesmo, o pagamento das férias será feito como de praxe (a dois dias do início das férias).

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O SINERGIA ampliará em 60 dias a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A ampliação será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a trabalhadora terá direito a sua remuneração integral.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO

A partir do momento em que o quadro de associados do SINERGIA ultrapassar o número de 4.000 (quatro mil) associados, a cláusula da licença prêmio voltará automaticamente a ser aplicada seguindo as regras do Acordo Coletivo 1997/1998.

Parágrafo Único – Com o retorno automático do benefício, o mesmo não será aplicado retroativamente ao período em que se deu a suspensão deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O SINERGIA pagará a todos os seus trabalhadores uma Gratificação de Férias correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração percebida pelo trabalhador no mês em que entrar em gozo de férias, numa única parcela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR ÓBITO NA FAMÍLIA

Os trabalhadores do SINERGIA terão direito a se ausentar por 5 (cinco) dias corridos consecutivos imediatamente seguintes ao óbito de cônjuge, companheiro(a), ascendente e descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O SINERGIA se compromete a estruturar e implantar uma política de Segurança e Saúde no Trabalho, com o objetivo de promover a prevenção e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As ações serão desenvolvidas em conjunto com a diretoria de saúde do SINERGIA através do projeto VIDA VIVA e da CIPA do SINERGIA.

Parágrafo Segundo – O SINERGIA dará todas as condições financeiras e pessoais para que ocorram os ajustes ou adequações do ambiente de trabalho, bem como ao desenvolvimento da política de saúde e segurança no trabalho, com acompanhamento de especialistas da área.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE MONITORES DO PROJETO VIDA VIVA

Os trabalhadores do SINERGIA com formação de monitoria para o Projeto Vida Viva serão dispensados, quando necessário para o trabalho de implantação do Projeto em outras entidades e locais de trabalho que solicitarem tal acompanhamento.

Parágrafo Único – Cada dispensa deverá ter prévia discussão e autorização da diretoria do SINERGIA.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA PARA O TRABALHADOR APOSENTADO

Aos trabalhadores do SINERGIA abrangidos pela cláusula “GARANTIA DE EMPREGO LIMITADA PARA O TRABALHADOR APOSENTADO – POUPANÇA PARITÁRIA”, em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias por doença, o SINERGIA pagará, como forma de complementação, a diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de afastamento do trabalhador, o mesmo deverá comunicar ao sindicato se pretende ou não continuar a descontar a poupança paritária, podendo optar entre:

- a) Permanecer descontando normalmente;
- b) Não descontar durante o período do afastamento,
- c) Descontar 50% apenas do valor que vinha sendo praticado.

Parágrafo Segundo – O SINERGIA continuará depositando sua parte na proporção de 1/1, e no caso do trabalhador optar pelo não desconto, fica o sindicato desobrigado de depositar sua parte durante o período do afastamento.

Parágrafo Terceiro – Após o retorno do trabalhador, a Cláusula “GARANTIA DE EMPREGO LIMITADA PARA O TRABALHADOR APOSENTADO – POUPANÇA PARITÁRIA” volta a ser aplicada nos moldes normais, não havendo diferenças a depositar nem por parte do trabalhador, nem por parte do SINERGIA.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

Aos trabalhadores do SINERGIA afastados do trabalho, em benefício de auxílio doença, esta Entidade efetuará a complementação do valor pago pela Previdência Social, até o montante da remuneração (salário fixo mais triênio), incluindo o décimo terceiro salário, exceto as vantagens contratuais, que o trabalhador estaria percebendo se na ativa estivesse.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O SINERGIA permite que o SINDES promova campanhas de sindicalização, em datas previamente estabelecidas por consenso entre as partes e nos horários de expediente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES

Durante a vigência deste instrumento, o SINERGIA se compromete a fornecer ao SINDES, quando solicitadas, informações referentes à performance e desempenho econômico e financeiro da Entidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O SINERGIA permite a fixação de quadros de avisos e comunicações do SINDES nos seus murais ou em local previamente combinado com a representação sindical.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL DO SINDES

Para a realização de atividades sindicais, fica mantida em até 40 (quarenta) horas mensais, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens contratuais, a liberação do ponto de 1 (um) dirigente ou representante sindical do SINDES no SINERGIA, sendo feita a solicitação da liberação por escrito e com antecedência. Os casos excepcionais serão resolvidos junto à diretoria do SINERGIA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

O SINERGIA compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor das mensalidades de seus trabalhadores, fazendo o depósito direto na conta do SINDES, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho obrigará a Entidade empregadora ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) piso da categoria por cláusula descumprida, a ser recolhida em favor de cada trabalhador prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados (as) abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: o reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06/08/2010 (DOU de 11.08.2010).

}

CRISTIANE SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENT. SIND. DE 1 E 2 GRAUS, ASSOC. PROF. E CENTRAIS SIND. DE FPOLIS E REG. SUL-SINDES

MARIO JORGE MAIA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.